LEI

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 3.148/2026
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itabaiana, Estado de Sergipe, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1°. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana/SE, a Bolsa Municipal de Incentivo à Alfabetização, como instrumento de valorização profissional, destinada a todos os profissionais da educação responsáveis diretos pelo fortalecimento das políticas públicas de alfabetização.

Parágrafo único. A bolsa tem como finalidade incentivar a melhoria dos indicadores de aprendizagem dos estudantes do ciclo de alfabetização, promover a permanência de profissionais da educação qualificados e fortalecer as ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art.2°. A bolsa possui caráter temporário, não se incorporando à remuneração dos beneficiários para nenhum efeito legal, e será paga mensalmente durante o período de vigência das ações de formação continuada e monitoramento pedagógico.

Art.3°. Fica estabelecido o limite quantitativo de 05 (cinco) bolsas ativas simultâneas, fixando-se o valor individual em R$ 200,00 (duzentos reais) por mês.

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

LEI

$1° O pagamento da bolsa ocorrerá exclusivamente aos profissionais da educação, responsáveis pelo fortalecimento das políticas públicas de alfabetização, que comprovem o atendimento aos requisitos de desempenho, participação e assiduidade previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão e o pagamento da bolsa ficam estritamente condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do município, com observância às disposições da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, podendo o chefe do executivo fixar outros critérios através de decreto.

Art.4°. São beneficiários da bolsa até 05 (cinco) profissionais da educação que atuem diretamente no suporte técnico, coordenação, articulação ou docência focada nas metas do ciclo de alfabetização da rede municipal.

Art.5°. Para a concessão e manutenção do benefício, o profissional de educação deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Compreende-se como profissionais da educação: Articulador Municipal de Gestão e Formação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores, do 1° ao 5° ano.

II - Ser integrante do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação (efetivo ou contratado, diretamente ou por processo seletivo);

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br

LEI

III - Atuar diretamente no desenvolvimento e execução das ações voltadas à política municipal de alfabetização;

IV - Registrar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas formações continuadas e reuniões de planejamento técnico promovidas pela Secretaria de Educação do Município;

V - Participar de avaliações diagnósticas externas do Sistema Estadual de Avaliação da Aprendizagem Escolar;

VI - Cumprir as orientações pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - Alcançar as metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme os indicadores das avaliações diagnósticas externas do Sistema Estadual de Avaliação da Aprendizagem Escolar e os critérios definidos nesta Lei.

Art.6°. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação, a definição dos critérios técnicos para concessão da bolsa, a avaliação técnica dos requisitos, a publicação periódica da lista de beneficiários e a suspensão ou cancelamento do benefício em caso de descumprimento das contrapartidas previstas nesta Lei, regulamentar os procedimentos operacionais necessários à execução da política.

Art.7°. A bolsa municipal de incentivo à alfabetização tem por finalidade fomentar à política pública educacional, sendo concedida exclusivamente nas condições estabelecidas nesta Lei.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

§1° A bolsa não servirá de base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, contribuição previdenciária, licença-prêmio, aposentadoria ou quaisquer outras vantagens funcionais.

§2° O recebimento da bolsa não gera direito adquirido, podendo ser suspenso ou cancelado quando cessarem as condições que ensejaram sua concessão.

Art.8°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art.9°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto Municipal, podendo fixar indicadores pedagógicos adicionais para fins de monitoramento e seleção.

Art.10°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.11°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 09 de novembro de 2026,
351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade.

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso CEP: 49.500-223
TELEFONE: (79)34319-712
EMAIL: gabinete@itabaiana.se.gov.br